



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37934-092 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Lei n.º 2.887 de 2026

Altera dispositivos na Lei nº 1.951/2010, que “Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a Seção VI-A - Das Licenças ao Capítulo IV da Lei Municipal nº 1.951, de 6 de julho de 2010, com a inclusão dos artigos 40-A, 40-B, 40-C, 40-D e 40-E, com a seguinte redação:

“Seção VI-A

Das Licenças

Art. 40-A Ao servidor público efetivo da Câmara Municipal de Piumhi aplica-se o regime de licenças previsto nesta Lei e demais normas municipais aplicáveis.

§ 1º Poderá ser concedida ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogável uma única vez por igual período, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

§ 2º A concessão da licença prevista neste artigo dependerá de requerimento escrito e fundamentado do servidor interessado, bem

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37934-092 – PIUMHI – MINAS GERAIS

como de autorização da autoridade competente, observada a conveniência e o interesse da Administração Pública.

Art. 40-B O pedido de prorrogação da licença deverá ser formulado pelo servidor por escrito e protocolizado junto ao Departamento de Gestão Administrativa - Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período inicialmente concedido.

Art. 40-C O servidor em gozo de licença para tratar de interesses particulares poderá retornar ao exercício de suas funções antes do término do prazo concedido, mediante requerimento formal protocolizado junto ao Departamento de Gestão Administrativa-Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o retorno.

Parágrafo único. O retorno antecipado dependerá de análise da Administração quanto à organização dos serviços públicos e à data efetiva de reapresentação do servidor.

Art. 40-D O período de licença para tratar de interesses particulares será concedido sem remuneração e não será computado para fins de aquisição de vantagens funcionais, adicionais, progressão ou qualquer outro benefício decorrente do efetivo exercício, salvo disposição legal em contrário.

Art. 40-E O servidor beneficiado pela licença prevista nesta Seção somente poderá requerer nova licença para tratar de interesses particulares após permanecer em efetivo exercício de suas funções por período igual ao do afastamento anteriormente usufruído."

✓ v



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37934-092 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.951, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 24 de setembro de 2026.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Fiumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 24 / 09 / 2026

Data da publicação: 24 / 09 / 2026

se